



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PARECER JURÍDICO

PRE: 02/2025

Protocolo: 1225/2025

I - ANÁLISE PRELIMINAR

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa de Diversos Vereadores, que *“Altera a redação do artigo 2º, da Resolução 03, de 1º de fevereiro de 1977 (Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio Grande)”*.

O processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) Projeto, (2) Despacho da Relatoria da CCJ enviando o feito para parecer jurídico

II - PARECER

A iniciativa em questão tem como intuito a alteração do Art. 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio Grande, incluindo a prestação de compromisso à Constituição Federal no juramento a ser proferido pelos Vereadores na ocasião de sua posse.

Importante pontuar, de início, que o Presente Projeto de Resolução, devido ao teor da matéria, precisa da assinatura de $\frac{1}{3}$ dos Vereadores, conforme disposto no Art. 96, do próprio Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio Grande, que diz que *“este não poderá ser reformado no todo ou em parte senão em virtude de indicação de $\frac{1}{3}$ dos Vereadores, no mínimo”*, requisito este devidamente atendido.

Quanto à iniciativa, não há de se falar em vício, visto que é atribuição privativa da Câmara Municipal do Rio Grande, nos termos do Art. 20, II, da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, conclui-se que a proposição não apresenta vícios formais e materiais, atendendo aos princípios de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, sendo pertinente a sua iniciativa.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Consultoria opina pela *viabilidade* da presente proposição.


Nicole Dos Santos Porto
OAB/RS 133952
Consultora Jurídica
Câmara Municipal do Rio Grande

Rio Grande, 12 de fevereiro de 2025.